

Edital

N.º 96/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de 07/09/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com falta de desmatção e limpeza sito em Estrada da Baixa de Palmela, com o artigo matricial n.º 35, Secção AA, da Freguesia de Palmela, que deve promover a gestão de combustíveis do prédio de que é proprietário, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, conforme disposto no artigo 86.º, do CPA do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, após afixação do presente edital, devendo ainda ter em atenção as condicionantes às atividades florestais e agrícolas definidas para o concelho de Palmela diariamente no âmbito do índice de Perigo de Incêndio Rural (PIR), respeitando uma distância não inferior a 50 metros à alvenaria exterior de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas e de 10 metros à estrada.

Mais detalhadamente, deverá proceder ao corte/remoção de matos existentes ou depositados numa faixa de 50 (cinquenta) metros à volta daquelas habitações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação e retirar as copas das árvores e dos arbustos, os quais deverão estar a uma distância mínima de 5 (cinco) metros da edificação, assim como proceder à remoção/destruição de ramada de árvores, madeira, lenha e outros sobrantes de exploração, conforme determina o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, devendo para tal consultar a respetiva legislação que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Nessas Faixas de Gestão de Combustível (FGC), a distância entre a copa das árvores deve ser no mínimo de 10 metros nos povoamentos de pinheiros bravos e eucaliptos, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo, com o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100 metros a partir da interface de áreas edificadas.

O prazo estabelecido por lei para a realização das medidas de prevenção para a gestão de combustíveis terminou a 30 de abril de 2023, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação.

No caso de incumprimento dos deveres de gestão de combustível em falta, a Câmara Municipal de Palmela poderá realizar coercivamente as medidas preventivas de gestão de combustíveis, em substituição e a expensas do proprietário, tomando posse administrativa dos terrenos durante o período necessário para o efeito nos termos do disposto no artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

Na falta de disponibilização de acesso ao terreno, a Câmara Municipal pode solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Mais se esclarece que esta Câmara Municipal pode proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda, para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo de poder recorrer aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

O procedimento de execução coerciva previsto no presente artigo possui natureza urgente.

Informa-se também que o presente processo de natureza administrativa não impede ou sustém qualquer processo de contraordenação que se encontre a decorrer ou que venha a ser instaurado no disposto alínea f), do n.º 1, do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

A execução coerciva a que se refere o n.º 10, do artigo 49.º, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas, nos termos do n.º 13, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

Alertamos que não deverão ser removidas ou podadas as espécies arbóreas protegidas existentes no terreno sem prévia autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.

Para efeitos de consulta do PIR (Perigo de Incêndio Rural) no concelho de Palmela pode efetuar consulta diretamente no sítio da internet do IPMA – Instituto Português do Mar e Atmosfera, em <https://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt/>.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 07/09/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 8 de setembro de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/09/07	136/FIS/2023
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2023/04/17	
Entrada N.º	Designação da Entrada
563/2023	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2023/04/18	
Localização da Infração	
BAIXA DE PALMELA, ARTIGO RÚSTICO N.º 35, SECÇÃO AA, PALMELA	

O presente processo 136/FIS/2023 é referente à falta de gestão de combustíveis, sito em Estrada da Baixa de Palmela, com o artigo matricial n.º 35, da secção AA, Freguesia de Palmela.

O Núcleo de Proteção Ambiental após deslocação ao local supramencionado identificou que o prédio rustico, que de momento a vegetação existente no local não oferece risco de incêndio, derivado à altura do ano em que no encontramos, no entanto se a vegetação não for alvo de manutenção, a mesma irá proliferar e poderá potenciar condições de insalubridade.

No NPA constatou depositado no solo (3) três veículos automóveis, uma mota de água e uma peça industrial de ferro, o estado de conservação dos veículos/objetos é indicador que estes se encontram há um tempo indeterminado, sob diferentes condições atmosféricas (sol, chuva, frio, calor), o que se traduz na sua degradação e eventualmente contaminação do solo com poluentes. É de referir que o presente prédio rustico se encontra inserido em RAN – Rede Agrícola Nacional, estando o mesmo classificado como solo agrícola.

O NPA remeteu o ofício n.º 179/NPA/2023, a informar para a necessidade de cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro quando à gestão de combustíveis no âmbito.

Informação Técnica

Na sequência de pedido de verificação do estado atual do terreno, a equipa de fiscalização informa que se deslocou ao local e verificou que o terreno se apresentava sem evidências de recente manutenção, no que diz respeito a matéria de limpeza e desmatamento. Sobre o prédio em apreço no presente processo (Artigo n.º 35, seção AA, freguesia de Palmela), a fiscalização alerta para o facto de apresentar pelo menos duas edificações distintas à zona do terreno sem evidências de manutenção.

Relativamente às edificações, em verificação no SIG interno, identificou-se o processo OBP E-444/99 e a existência de dois contadores de água distintos, registando o facto fotograficamente.



ENQUADRAMENTO LEGAL

A gestão do combustível existente nos territórios rurais é realizada através de faixas e de áreas estratégicas, situadas em locais que potenciam a prossecução de determinadas funções, onde se procede à modificação da estrutura vertical ou horizontal e à remoção total ou parcial da biomassa, nos termos do n.º 1, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

As faixas de gestão de combustível constituem redes primárias, secundárias e terciárias, tendo em consideração as funções que podem desempenhar, a função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo e facilitando uma intervenção direta de combate ao fogo, a função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infra estruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial, a função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios, nos termos do n.º 2, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

Informação Técnica

Nos parques de campismo e caravanismo, estabelecimentos hoteleiros, nas áreas de localização empresarial, nos estabelecimentos industriais, nos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nos postos de abastecimento de combustíveis, nas plataformas de logística, nas instalações de produção e armazenamento de energia elétrica ou de gás e nos aterros sanitários, as entidades gestoras ou, na falta destas, os proprietários das instalações, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura padrão de 100 m, nos termos do n.º 5, do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas na alínea acima descrita, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões, largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais e largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas, nos termos do n.º 7, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Durante o ano de 2022, O prazo de execução dos trabalhos definidos nos n.os 4 a 7, deverá estar concluído até à data de 30 de Abril, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação.

A data acima indicada poderá ser sujeita a alteração por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas, tendo em conta as previsões das condições climáticas e ambientais entre outros fatores.

As normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível são definidas em regulamento do ICNF, I. P., ouvidas a AGIF, I. P., a ANEPC e a GNR, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

De acordo com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, os proprietários e gestores florestais e agrícolas, e suas organizações, participam na discussão do processo de planeamento, adotam as melhores práticas de autoproteção e de redução de ignições, executam a gestão de combustível nas áreas sob sua gestão, mobilizam preventivamente os seus meios de acordo com o risco, em suporte às ações de supressão, conforme lhes seja solicitado pelo comandante das operações de socorro e reportam danos aos municípios e participam na recuperação do território.

Informação Técnica

No âmbito do SGIFR, os proprietários de edifícios adotam as melhores práticas de autoproteção e redução de ignições, garantindo que o edifício tem condições para impedir a entrada de material incandescente, executam a gestão de combustível de proteção do edificado, garantindo que no seu exterior não existem depósitos contíguos de material altamente inflamável, reportam danos à câmara municipal territorialmente competente e participam na recuperação do território, nos termos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

A não realização das determinações invocadas pela Câmara Municipal no âmbito do artigo 49.º, constitui contraordenação de acordo com o n.º 1, do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Na inexistência de entidade gestora ou não cumprimento das obrigações definidas nos n.os 4 a 9, do artigo 49.º, compete à câmara municipal proceder à execução coerciva dos respetivos trabalhos e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos estabelecidos no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Em caso de incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.os 4 a 9 do artigo 49.º, a câmara municipal competente notifica o responsável para proceder à execução das medidas em falta, fixando o prazo para o seu início e conclusão, nos termos do n.º 1, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

A execução coerciva a que se refere o n.º 10, do artigo 49.º, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas, nos termos do n.º 13, do artigo 47.º do Decreto-Lei N.º 82/2021 de 13 de outubro.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de prédio rústico sob o Artigo Matricial n.º 35, Secção AA, da Freguesia de Palmela, necessitando da realização de trabalhos de gestão de combustível, podendo proporcionar condições de risco de incêndio, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA para que o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Informação Técnica

O prazo estabelecido por lei para a realização das medidas de prevenção para a gestão de combustíveis terminou a 30 de abril de 2023, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação.

Uma vez que se encontra em incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.os 4 a 9 do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, propõe-se, salvo melhor opinião, que sejam elaborados os autos de noticia, referente à falta de gestão de combustíveis.

O Técnico,



Pedro Morgado (Nº1061)
07-09-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
07-09-2023



Pedro Talajo

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)